LEI Nº 777, de 08 de março de 1.995.

"Dispõe sobre a regularização de edificações"

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- As construções edificadas até a data de vigência desta Lei e que não obedecem às exigências da Lei nº 702, de 14 de outubro de 1.993-Código de Edificações poderão receber anistia,- desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º- Para se beneficiar da anistia de que - trata esta Lei, o proporietário do imóvel edificado irregularmente deverá encaminhar, no prazo máximo de duzentos e quarenta dias, contados da vigência da presente, requerimento ao Departamento de Planejamento- e Controle, acompanhado dos seguintes documentos:

I-Escritura ou compromisso de compra e venda do terreno onde se acha a edificação;

II-Certidão negativa de débitos relativa ao imó - vel, expedida pela Divisão de Arrecadação;

III-Duas plantas da construção em escala 1:100 e

IV-Comprovante de quitação com o INSS-Instituto - Nacional do Seguro Social.

Parágrafo único- O Alvará de Conservação será expedido pelo Departamento de Planejamento e Controle, após vistoria do imóvel.

Art. 3º- Os casos não passíveis de enquadramento

na presente Lei, serão encaminhados à Comissão Permanente do Código de Obras para deliberação.

Art. 4º-Decorrido o prazo de que trata o "caput" do artigo 2º, a emissão do Alvará de Construção e Conclusão de Obra, ouvindo-se sempre a Comissão Permanente do código de Obras.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 08 dias do mês de março de 1.995.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.